

EMENDA n.º 05

Inclui a expressão “em caso de imóveis de propriedade de pessoa física” no início do *caput* art. 16 e no início do §1º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008.

Justificativa

Trata-se de emenda que visa adequar o referido projeto ao seu destinatário, qual seja pessoa física proprietária de imóveis inventariados.

Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Alex Fraga